

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.025/2016  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 51/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Fundamento Construtora LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 00.457.898/0001-21, neste ato representada por seu sócio gerente Senhor Neudi Spagnol, inscrito no CNPF/MF sob nº 681.691.089-34, aqui denominada CONTRATADA, celebram, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes, o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão-de-obra e equipamentos, para construção do Terminal de Ônibus de Transporte Escolar do Município de Lacerdópolis – SC.

A obra deverá seguir fielmente o Projeto Básico anexo ao Edital do Processo de Licitação, inclusive no que tange ao cronograma físico-financeiro, devendo a CONTRATADA elaborar projeto civil de execução da obra, assinado por profissional habilitado no CREA-SC, com emissão da correspondente ART.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo para execução, da fiscalização, e do recebimento da obra e do reajuste.

2.1. A CONTRATADA deverá entregar a obra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

2.2. O CONTRATANTE designará servidores efetivos e/ou designados para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, que farão o recebimento da obra nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da entrega do relatório definitivo de conclusão da obra, feito por escrito pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste Contrato;

b) definitivamente, pela Comissão de Licitações, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem “a” desta cláusula.

§1º. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos indicados pelo CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários;

§2º. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as especificações deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;

§3º. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e forma de pagamento.**

3.1. O valor global a ser pago pelo objeto contratado é de R\$ 134.351,33 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais com trinta e três centavos), e o pagamento está condicionado a liberação de recursos financeiros conforme proposta de transferência nº 0000018131 – Programa de Transferência nº 2016006234 – Construção de Terminal Rodoviário – Lacerdópolis, vinculado a liberação dos recursos financeiros do órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba ou outro órgão que venha a ser designado pelo Estado de Santa Catarina.

3.3. O pagamento será realizado de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, estas realizadas por técnico indicado pelo CONTRATANTE, sujeito ainda, a confirmação pelos técnicos da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC, observando-se como valor a ser pago, aquele apresentando para cada etapa efetivamente concluída, de acordo com valores propostos pela CONTRATADA.

3.4. O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de valores antecipadamente.

3.5. O pagamento das parcelas fica condicionado à comprovação do pagamento dos salários e recolhimento do FGTS e INSS, dos funcionários lotados na obra.

3.6. O valor contratado não está sujeito a reajuste, salvo no caso de ampliações ou modificações determinadas pelo CONTRATANTE, que serão objeto de negociação específica, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária.

A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução do Contrato será a seguinte:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO  
UNIDADE 02-SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS  
Proj/At. 15.453.1006.1008-CONSTRUCAO DE ABRIGOS DE  
PASSAGEIROS TERMINAL RODOVIÁRIO  
Elemento 4490.51.98.00.00-Obras contratadas (32)  
Recursos 0000-Recursos Ordinários  
Elemento 4490.51.98.00.00-Obras contratadas (122)  
Recursos 064-Transf. de Convênios – Outros (não relacionados à  
educação/saúde/assistência Social

#### CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência.

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de publicação de seu extrato e termina com a conclusão da obra e efetivo pagamento, o que deverá ocorrer nos prazos constantes no Plano de Trabalho.

5.2. Após a execução e entrega definitiva da obra, a CONTRATADA continua a responder, a qualquer tempo, pela qualidade, quantidade,

perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

## CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CONTRATANTE.

### 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber os serviços contratados e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

III - Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos na cláusula terceira do presente Contrato.

IV - Emitir Ordem de início dos serviços.

V - Informar à CONTRATADA todas as normas, rotinas e protocolos que devem ser seguidos para a correta execução dos serviços.

VI - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

VII - Notificar a CONTRATADA, quando necessário, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

VIII - Colocação de materiais (pedra rachão e brita graduada) e realização dos serviços de compactação (com motoniveladora e rolo-compactador), da sub-base e base do leito da via e demais serviços de infraestrutura para acerto da plataforma e sargetas para escoamento das águas pluviais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA.

### 7.1. A CONTRATADA obriga-se:

**I - Acompanhar, fiscalizar e emitir Termo de Responsabilidade dos serviços de infraestrutura.**

II - Executar o objeto deste Contrato segundo especificações do Projeto Básico e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por meio de engenheiro habilitado, responsabilizando-se pela segurança e fiel execução da obra.

III - Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV - Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

V - Arcar com todos os encargos de sua responsabilidade, bem como responder e indenizar isoladamente, em caso de demandas judiciais, seja na esfera cível, criminal, bem como na trabalhista, no tocante ao vínculo empregatício com os profissionais envolvidos nos serviços.

VI - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

VII - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa durante a execução do Contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93, consolidada.

VIII - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

X - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XI - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XII - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas dos serviços em andamento.

XIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologias adequadas, em observância às normas de auditoria e legislação vigente.

XIV - Realizar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

XV - Chamar a fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

XVI - Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XVII - Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, responsabilizando-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar.

XVIII - Reparar, corrigir, refazer, analisar, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, na hipótese de serem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

XIX - Dispor de pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto deste Contrato.

XX - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, durante a vigência deste Contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

XXI - Aceitar aditivos e/ou supressões de até 25% do valor do Contrato, nas mesmas condições aqui pactuadas, conforme preceitua o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da fiscalização.

A fiscalização será feita por preposto indicado pelo CONTRATANTE de forma a fazer cumprir rigorosamente as normas e especificações técnicas na execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA - Da rescisão do contrato e das penalidades.

9.1. São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 78, da Lei 8.666/93, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do Contrato.

II - Recusa injustificada de início dos serviços, atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como quaisquer das situações previstas na cláusula sétima, deste Contrato.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

IV - Se o CONTRATANTE der causa a rescisão do Contrato deverá pagar pelos serviços efetivamente realizados, afastando-se qualquer hipótese de ressarcimento por expectativas de lucros; e se a rescisão for ocasionada pela CONTRATADA, pagará multa rescisória de 20% sobre o valor total do Contrato, e ficará impedida de contratar com o Município por 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do foro.

As questões e/ou dúvidas oriundas deste Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das condições gerais.

11.1. A contratação da obra fica condicionada a liberação dos recursos financeiros conforme proposta de transferência nº 0000018131 – Programa de Transferência nº 2016006234 – Construção de Terminal Rodoviário – Lacerdópolis, vinculado a liberação dos recursos financeiros do órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba ou outro órgão que venha a ser designado pelo Estado de Santa Catarina, por qualquer razão, os recursos não venham a ser aprovados, ou liberados em atraso, tal situação não gerará nenhum direito indenizatório ou qualquer outro que seja em face da CONTRATADA.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, e legislação específica à matéria, recorrendo-se ainda aos princípios gerais de direito.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro), vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lacerdópolis (SC) 26 de Julho de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas: